



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI N° 07/2016

"Institui o Programa Orçamento Cidadão do Município de Campo Largo e dá outras providências".

Autor: Vereador João Marcos Cavalin Cuba

RELATÓRIO

Através deste expediente legislativo, a proposição do ilustre Vereador João Marcos Cavalin Cuba, consubstanciada na forma de Projeto de Lei sob n. 07/2016, submete à apreciação do Soberano Plenário Projeto de Lei epigrafado que: *"Institui o Programa Orçamento Cidadão do Município de Campo Largo e dá outras providências"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, ao ser autuado no Departamento de Processo Legislativo recebeu o nº 07/2016, sendo enviado a esta Comissão Permanente a que compete a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 34 e 35 do Regimento Interno desta Câmara.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que: *"(...) Tendo em vista o princípio fundamental do estado Democrático de Direito, consagrado pelo artigo 1º da Constituição Federal/88 e o*

Rua Subestação de Enologia, 2008 - Campo Largo/PR - CEP 83601-450

Fone/Fax: (41) 3392-1717 / 3392-1082 / 3392-3103

E-mail: cmcampaolargo@cmcampaolargo.com.br Site: www.cmcampaolargo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

princípio da publicidade, verifica-se a importância de um esforço municipal no sentido de esclarecer a população da melhor forma possível acerca da situação orçamentária anual. (...) A expansão da informação quanto ao orçamento contribui para o exercício da democracia, ao viabilizar maior interação dos indivíduos com o Município, além de concretizar uma responsabilidade a ele atribuída, na medida em que este é dotado de obrigações como de publicar os atos dos gestores públicos (...)".

Analizando o mérito do Projeto de Lei em comento se verifica que o mesmo esta em conformidade com os ditames presentes na Constituição da República, especificamente em seu artigo 37, a qual traz em seu arcabouço os princípios que devem servir de norte para todo ato da Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse sentido, o princípio da publicidade induz que os atos do Poder Público que afetem interesse da população devem ser providos de fácil e amplo acesso ao conhecimento de toda a comunidade, de modo a resguardar sempre a moralidade, transparência e acima de tudo a lisura administrativa.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal, visto que o art. 40, III da Lei Orgânica do Município, infere que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, em especial:

“III - ao orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários”

Ademais, a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, no que se enquadra, sem dúvida, a matéria ora em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Considerando, ainda, não estar afeta a competência privativa ao Prefeito Municipal, no aspecto regimental, faculta-se ao Vereador apresentar à Câmara Municipal medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e de sua população.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, esta Comissão, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito, por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO bem como a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, manifesta-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 07/2016, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito, por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Campo Largo, em 16 de junho de 2.016.

Comissão de Justiça e Redação

Handwritten signature of João Marcos C. Cuba.

João Marcos C. Cuba
Presidente

Handwritten signature of Dirceu Mocelin.

Dirceu Mocelin
Relator

Handwritten signature of Sueli Guarnieri.

Sueli Guarnieri
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Luiz Antônio Rossatto
Presidente

Handwritten signature of Dirceu Mocelin.

Dirceu Mocelin
Relator

Handwritten signature of Rosiclea O. da Silva.

Rosiclea O. da Silva
Membro